



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
MANHUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO MANHUAÇU
PUBLICADO EM: 10/09/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 127/2025
Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 006/2025

A licitante **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº. 49.306.842/0001-65, comprovou que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, conforme registrado em Ata Administrativa (inciso V do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

A razão da escolha da licitante se dá porque os serviços constituem como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e a sociedade de advogados **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** possuir notória especialização, consoante atestados e contratos de órgãos públicas e empresas, aliado ao fato de que vem prestando serviços semelhantes para vários Municípios, dentre eles: um Município vizinho, a saber: Alto Jequitibá, o que nos traz confiança (inciso VI do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Em tempo, destaca-se que este tipo de contratação administrativa é permitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. Veja:

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURAS MUNICIPAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E FINANCEIROS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E TRIBUNAL DE CONTAS. QUESTÕES CRIMINAIS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.



ESCRITÓRIO QUE TERIA INTERMEDIADO A CONTRATAÇÃO E RESPECTIVOS ADVOGADOS. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AJUSTE PRÉVIO. CONLUÍO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA E CONTÍNUA DA ADMINISTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO A JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO. DANO AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RESSARCIMENTO. RECOMENDAÇÕES. INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PLENO.

[...]

Em observância às mudanças legislativas operadas pela Lei n. 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Advocacia e o Decreto-Lei n. 9.295/1946, e pela Lei n. 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, que passaram a dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e à recente jurisprudência deste Tribunal no sentido de maior abrangência da singularidade dessas prestações, **considera-se legítima a inexigibilidade de licitação para a contratação de tais serviços.**¹

Com efeito, infiro que o trabalho da empresa **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato administrativo (§ 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

O preço que será contratado está justificado na comprovação previamente pelo(a) licitante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de contratos vigentes com órgãos públicos. (§ 4ª do art. 23 c/c inciso VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Dessa forma, **autorizo** a contratação administrativa da licitante **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº.

¹ TCE/MG - Representação nº. 1084213. Rel. Cons. Subs. Adonias Monteiro. 03/09/2024.
R. Major Celso de Sá,
Santana do Manhuaçu - MG
36.940-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
MANHUAÇU**

49.306.842/0001-65 (inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu - MG, 10 de setembro de 2025.

Francisco de Paulo Freitas

Prefeito Municipal